

Regulamento dos Regimes de Mudança de Cursos, Transferências e de Reingresso no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado

Versão: 01

Data: 15/06/2009



RG-PR12-03	Elaborado: <i>Vice-Presidente do IPB Presidentes dos Conselhos Científicos das Escolas do IPB</i>	Verificado: <i>GPGQ</i>	Aprovado: <i>Vice-Presidente do IPB Presidentes dos Conselhos Científicos das Escolas do IPB</i>	Pág. 1 de 10
------------	---	---------------------------------------	--	--------------

Instituto Politécnico de Bragança
Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de
reingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

(Preâmbulo)

A legislação decorrente da implementação do *Processo de Bolonha*, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, através do artigo 44.º, estabelece que a mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, é assegurada com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), que foi instituído pelo Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

A portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, veio definir as regras relativas aos novos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso para os alunos matriculados e inscritos em quaisquer estabelecimentos e cursos de ensino superior nacionais ou estrangeiros. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da mesma portaria, é aprovado o presente regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso do Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado do IPB.

Artigo 2.º

Conceitos

De acordo com o artigo 3.º da portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra

estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Condições

1 – Podem requerer a mudança ou a transferência para um curso do IPB:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 – Podem requerer o reingresso num curso do IPB, os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos nesse mesmo curso do IPB, ou no curso que lhe tenha antecedido.

Artigo 4.º

Vagas

1 – O número de vagas para reingressos não é limitado.

2 – O número de vagas para a mudança de curso e a transferência é limitado e fixado, anualmente, para cada curso de licenciatura, pelo Presidente do IPB, ouvidos o Conselho Permanente do IPB e os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas que ministram os cursos.

3 – O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano das licenciaturas, no 1.º semestre lectivo, está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2006 (maiores de 23 anos) e 88/2006 (CETs).

4 – As vagas aprovadas são:

- a) Divulgadas através do sítio do IPB na *internet* e de edital a afixar nas suas Escolas;
- b) Comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pela Presidência do IPB.

5 – As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime.

6 – As vagas eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (isto é, alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica e alunos aprovados nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, com a seguinte precedência:

- a) Alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica;
- b) Alunos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- c) Alunos de outras modalidades de concurso especiais e regimes de mudança de curso e transferência no ensino superior, com a seguinte precedência:
 - i) Alunos titulares de cursos superiores e médios;
 - ii) Alunos candidatos a transferência;
 - iii) Alunos candidatos a mudança de curso.

Artigo 5.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança de curso ou a transferência para cursos em que sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas e provas de ingresso, nos termos do

regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 6.º

Creditação

1 - Os alunos colocados são integrados no curso e na Escola do IPB que ministra o curso, no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.

2 - A integração é assegurada através do ECTS, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 - Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o IPB:

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do *Processo de Bolonha* quer a obtida anteriormente;

b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;

c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

4 - A creditação a que se refere o ponto anterior tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

Artigo 7.º

Procedimentos para a creditação

A creditação a que refere o artigo anterior é aprovada pelo Conselho Técnico-Científico de cada Escola com base nas orientações estabelecidas no Regulamento de Creditação do IPB e complementada com as regras estabelecidas no presente artigo.

1 - Independentemente do seu regime de acesso e do número de créditos ECTS acumulados, qualquer aluno tem de realizar, no mínimo, uma unidade curricular do novo plano do IPB.

2 - Independentemente do seu regime de acesso e do número de créditos ECTS acumulados, a qualquer aluno poderá ser exigida a realização de 10% dos créditos ECTS do novo plano do IPB.

3 - O número total de créditos ECTS a creditar no novo plano do IPB deverá ser obtido por um número não inferior de créditos acumulados nos planos anteriores.

4 - Sem prejuízo pelo disposto nos números 1 a 3 do presente artigo, no caso do reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5 - Sem prejuízo pelo disposto nos números 1 a 3 do presente artigo, no caso da transferência:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra do ponto anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado;

d) Para efeitos do disposto no ponto 3 do artigo 6.º, e de acordo com o n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, poderá ser necessário recorrer à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

Artigo 8.º

Requerimento

1 - Os requerimentos relativos a mudança de curso, transferência e reingresso são submetidos nos Serviços Académicos do IPB.

2 - A apresentação do requerimento está sujeita aos emolumentos fixados pelo Conselho de Gestão do IPB.

Artigo 9.º

Instrução do requerimento

1 – Os requerimentos dos candidatos provenientes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, deverão ser acompanhados dos seguintes documentos autenticados:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão descritiva de habilitações, com discriminação das disciplinas realizadas e a respectiva classificação;
- c) Certidão de inscrição no ensino superior, quando não obteve aprovação em disciplinas;
- d) Fichas das disciplinas e ou unidades curriculares às quais obteve aprovação;
- e) Para efeitos de creditação (estimação do número de créditos), quando a formação obtida não tiver créditos atribuídos, nomeadamente as disciplinas realizadas antes da implementação do *Processo de Bolonha*, a documentação deverá conter a seguinte informação:
 - i) Carga horária, objectivos e conteúdos programáticos das disciplinas;
 - ii) Plano de estudos a que pertenciam as disciplinas;
 - iii) Identificação do tipo de disciplina (anual, semestral, ou outro).
- f) Historial de candidatura do Acesso ao Ensino Superior.

2 – Os requerimentos dos candidatos provenientes do IPB, ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes do ponto anterior.

Artigo 10.º

Indeferimento

1 – O Conselho Técnico-Científico de cada Escola poderá indeferir os processos relativos a mudanças de curso, sempre que a mesma não seja compatível com os requisitos de ingresso e ou realização do curso.

2 – O indeferimento liminar poderá ocorrer quando o candidato:

- a) Não apresente todos os documentos necessários à instrução completa do processo;
- b) Não tenha a situação regularizada relativamente ao pagamento das propinas na anterior inscrição, no caso de reingresso;

3 – Podem ainda ser indeferidos os processos que não cumpram com as normas estabelecidas no presente regulamento.

4 – Serão anulados, antes ou depois de concluído o processo, todos os actos que resultem de falsas declarações.

Artigo 11.º

Decisão

1 – As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso serão expressos da seguinte forma:

- a) Colocado, com indicação da lista das unidades curriculares a realizar;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido, com a respectiva fundamentação.

2 – As colocações decorrentes dos requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são aprovadas pelos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas que ministram os cursos e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

Artigo 12.º

Seriação

1 – Sempre que o número de candidatos para um curso for superior ao número de vagas, o Presidente do IPB, ouvido o Director da Escola que ministra o curso, poderá criar um número adicional de vagas para o efeito.

2 – Se após o procedimento a que se refere o número anterior, o número de vagas se mantiver inferior ao número de candidatos deverá proceder-se a uma seriação tendo em conta:

- 1.º: O número de créditos correspondente à formação certificada a creditar;
- 2.º: As classificações obtidas na formação certificada a creditar;
- 3.º: O número total de créditos submetidos no processo de creditação;
- 4.º: As classificações dos créditos submetidos no processo de creditação;
- 5.º: Avaliação curricular.

Artigo 13.º

Prazos

1 – Tendo em consideração o estipulado no ponto 1 do artigo 4.º, o pedido de reingresso pode ser efectuado em qualquer momento do ano lectivo, se existirem

ou puderem ser criadas condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

2 - Tendo em consideração o estipulado nos pontos 2 a 6 do artigo 4.º, os candidatos podem requerer a mudança de curso e transferência nos seguintes momentos do ano lectivo:

a) Primeiro período de candidaturas: em data a definir anualmente por despacho do Presidente do IPB (meses de Julho-Agosto).

Os requerimentos submetidos no primeiro período de candidaturas serão analisados e seriados os respectivos candidatos até ao início do ano lectivo seguinte (Setembro).

Os candidatos colocados deverão efectuar a matrícula e inscrição nos prazos definidos anualmente por despacho do Presidente do IPB.

O número de vagas disponíveis para o primeiro período de candidaturas é o resultante da aplicação dos pontos 2 a 5 do artigo 4.º.

b) Segundo período de candidaturas: após fecho do primeiro período de candidaturas e até data a definir anualmente por despacho do Presidente do IPB.

Os requerimentos submetidos no segundo período de candidaturas serão analisados e seriados os respectivos candidatos, em conjunto com os eventuais candidatos não colocados (suplentes) do primeiro período de candidaturas, após a afixação dos resultados da 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

Os candidatos colocados deverão efectuar a matrícula e inscrição nos prazos definidos anualmente por despacho do Presidente do IPB.

O número de vagas disponíveis para o segundo período de candidaturas é o resultante do número de vagas eventualmente sobranse do primeiro período de candidaturas e das eventuais vagas resultantes da aplicação do ponto 6 do artigo 4.º.

A colocação de um candidato ao segundo período de candidaturas, já colocado no primeiro, resulta na anulação da primeira colocação e consequente libertação de vaga.

c) Terceiro período de candidaturas: após fecho do segundo período de candidaturas.

Os requerimentos submetidos no terceiro período de candidaturas serão analisados e os respectivos candidatos integrados, por decisão dos órgãos estatutariamente competentes de cada escola, se para tal houver vagas disponíveis e existirem ou puderem ser criadas condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Os requerimentos aceites serão analisados no prazo de três semanas. Os candidatos colocados deverão efectuar a matrícula e inscrição quinze dias após a notificação da colocação.

3 – Os resultados serão publicitados através de edital afixado nos Serviços Académicos do IPB e no seu sítio na *Internet*. A publicação do edital serve, para efeitos legais, de notificação dos interessados.

4 – Os candidatos poderão apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de oito dias úteis a partir da data de publicação dos resultados.

a) O Presidente do IPB indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação, ou quando a reclamação for apresentada para além do prazo fixado;

b) Os restantes requerimentos são enviados à Escola que ministra o curso para emitir parecer fundamentado, no prazo de duas semanas;

c) A decisão sobre a reclamação compete ao Conselho Técnico-Científico da Escola;

d) Da apresentação da reclamação são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da decisão inicial.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 – O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

2 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.

3 – Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.